

**MANUAL DE NORMAS
REGISTRO DE CONDIÇÕES
DE CONTRATO DE
COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO
DE OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO
DO SISTEMA FINANCEIRO
NACIONAL**



VERSÃO: 01/7/2008

**MANUAL DE NORMAS
REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO
DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO TERCEIRO – DAS PARTES DO CONTRATO	5
CAPÍTULO QUARTO – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	5
CAPÍTULO QUINTO – DA CONSULTA ÀS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO	6
CAPÍTULO SEXTO – DA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO, PREVISTAS EM CONTRATO, FORA DO AMBIENTE DA CETIP	6
CAPÍTULO SÉTIMO – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES	7
CAPÍTULO OITAVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

**MANUAL DE NORMAS
REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO
DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETIVO

Artigo 1º

O presente Manual de Normas tem por objetivo definir as regras que disciplinam o registro e a manutenção das condições e informações relativas a acordo firmado em contrato de compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN - Sistema Financeiro Nacional (“Contrato”), no Módulo de Registro de Acordo de Compensação e Liquidação.

Parágrafo único – Os tipos de informações e condições, relativas a Contrato, a serem registradas na forma deste Artigo, são divulgadas em Comunicado e/ou Manual de Operações.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º

Para os efeitos deste Manual de Normas entende-se por, na sua forma singular ou plural:

- I - Ativo – título, valor mobiliário, derivativo de balcão, direito creditório ou outro instrumento financeiro.
- II - Ativo CETIPADO – o Ativo em Custódia Eletrônica.
- III - Ativo NÃO CETIPADO – o Ativo que não está em Custódia Eletrônica.
- IV - Banco Central – o Banco Central do Brasil
- V - Cliente – o Cliente 1 (um) ou o Cliente 2 (dois), definidos no Artigo 2º do Regulamento.
- VI - Conta de Cliente – a Conta de Cliente 1 (um) ou a Conta de Cliente 2 (dois), definidas no Artigo 2º do Regulamento.
- VII - CNPJ – o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

- VIII - CPF – o Cadastro de Pessoa Física.
- IX - Custódia Eletrônica – o registro eletrônico efetuado no Sistema de Custódia Eletrônica.
- X - Duplo Comando – os Lançamentos efetuados no Sistema de Registro pelos dois Participantes envolvidos na operação, representando a inequívoca aceitação das condições nela constante.
- XI - Manutenção de Condições e Informações – o registro eletrônico, efetuado no MÓDULO, de alteração, inclusão e/ou exclusão de condição ou informação relativa a acordo firmado em Contrato.
- XII - Módulo de Registro de Acordo de Compensação e Liquidação (“MÓDULO”) – subdivisão do Sistema de Custódia Eletrônica destinada ao Registro das Condições e Informações relativas a acordo firmado em Contrato.
- XIII - Norma da CETIP – Manual, Código de Conduta, Comunicado e Carta-Circular expedidos pelo Diretor Geral, contendo regras, peculiaridades e procedimentos especiais aplicáveis a Mercado Organizado e à utilização de Sistema ou Serviço.
- XIV - Participante – a pessoa autorizada pela CETIP a operar em Mercado Organizado e/ou a utilizar Sistema ou Serviço, na forma do Regulamento e das Normas da CETIP.
- XV - Registro de Condições e Informações – o registro eletrônico, efetuado no MÓDULO, das condições e informações relativas a acordo firmado em Contrato.
- XVI - Regulamento – o Regulamento da CETIP.
- XVII - Retirada – a baixa de ATIVO CETIPADO da Custódia Eletrônica.
- XVIII - Sistema de Custódia Eletrônica – o conjunto de Módulos, integrantes de sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, destinados, dentre outros, à Custódia Eletrônica de Ativos e, quando for o caso, ao cálculo e processamento dos Eventos e das demais obrigações pecuniárias relativos aos Ativos em Custódia Eletrônica.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS PARTES DO CONTRATO

Artigo 3º

A CETIP acata o Registro de Condições e Informações relativas a Contrato que tenha como partes:

- I - dois Participantes distintos;
- II - um Participante e seu Cliente; e
- III - um Participante e um Cliente 2 (dois) de outro Participante.

§1º – O Participante mencionado neste Artigo pode ser de qualquer natureza, observada a obrigatoriedade, estabelecida na regulamentação aplicável, de que uma das partes do Contrato seja instituição financeira ou uma das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

§2º – Na hipótese de uma das partes do Contrato ser Cliente, é obrigação do Participante titular da Conta de Cliente identificá-lo, registrando no MÓDULO o respectivo nome ou razão social, bem como o número de inscrição no CPF ou no CNPJ.

CAPÍTULO QUARTO – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Artigo 4º

O Registro e a Manutenção de Condições e Informações são efetuados mediante:

- I - Duplo Comando dos Participantes, se ambas as partes do Contrato forem Participantes;
- II - comando único do Participante titular da Conta de Cliente, se as partes do Contrato forem um Participante e seu Cliente; e
- III - Duplo Comando do Participante e do Participante titular da Conta de Cliente 2 (dois), se as partes do Contrato forem um Participante e um Cliente 2 (dois) de outro Participante.

Artigo 5º

O MÓDULO acata o Registro de Condições e Informações relativas a Contrato que tenha por objeto ATIVO CETIPADO e/ou ATIVO NÃO CETIPADO.

§1º – Previamente ao Registro de Condições e Informações, o MÓDULO verifica automaticamente, na hipótese do Contrato ter por objeto ATIVO CETIPADO, se o mesmo está

disponível para movimentação na Conta do Participante contratante, indicando, quando for o caso, a existência de divergência.

§2º – Se o contratante proprietário do ATIVO CETIPADO for um Cliente, a verificação referida no §1º deste Artigo será efetuada na correspondente Conta de Cliente.

§3º – A confirmação da existência e disponibilidade de ATIVO CETIPADO, mencionadas neste Artigo, não gera qualquer impedimento à sua livre movimentação posterior, sendo responsabilidade exclusiva do(s) contratante(s) observarem as condições estabelecidas no Contrato.

CAPÍTULO QUINTO – DA CONSULTA ÀS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

Artigo 6º

A consulta às condições e informações relativas a Contrato é disponibilizada ao Participante contratante ou, conforme o caso, ao Participante titular da Conta de Cliente do qual o contratante seja Cliente.

CAPÍTULO SEXTO – DA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO, PREVISTAS EM CONTRATO, FORA DO AMBIENTE DA CETIP

Artigo 7º

A CETIP não efetua a compensação e a liquidação previstas em Contrato, sendo responsabilidade exclusiva dos contratantes providenciarem a sua execução fora do ambiente da CETIP.

Artigo 8º

Ocorrendo qualquer condição que resulte na compensação e liquidação das obrigações previstas em Contrato, o ATIVO CETIPADO, que eventualmente integre o acordo, deve ser objeto de Retirada.

§1º – A Retirada referida no *caput* será efetuada pela CETIP, mediante recebimento de correspondência, emitida por Participante, contendo a indicação do ATIVO CETIPADO e da respectiva quantidade ou valor.

§2º – O Participante que emitir a correspondência mencionada no §1º deste Artigo assume total responsabilidade pelas declarações nela contidas e pelos efeitos de sua solicitação, não cabendo a CETIP qualquer responsabilidade no tocante à veracidade do seu conteúdo ou pelas conseqüências da Retirada do ATIVO CETIPADO.

§3º – A CETIP disponibiliza modelo da correspondência mencionada no §1º deste Artigo na sua página na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br).

§4º – O prazo para entrega da correspondência mencionada neste Artigo é divulgado em Comunicado e/ou em Manual de Operações.

CAPÍTULO SÉTIMO – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES

Artigo 9º

É vedado ao Participante praticar qualquer ato que esteja em desacordo com o Regulamento, o presente Manual de Normas ou com as demais Normas da CETIP, assim como em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO OITAVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10

O Diretor Geral é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste instrumento, através de Norma da CETIP, complementando o disposto neste Manual de Normas.

Artigo 11

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas emitido em 28 de março de 2008.

Artigo 12

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 01 de julho de 2008.